

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

12. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

12.1. Célula de Desenvolvimento Institucional

12.2. Célula de Planejamento

13. Coordenadoria Administrativo-Financeira

13.1. Célula de Gestão Administrativa

13.2. Célula de Compras e Aquisições

13.3. Célula de Gestão Financeira - Contábil

13.4. Célula de Gestão de Pessoas

14. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Governança Digital

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Estadual de Políticas Culturais

• Conselho Estadual de Patrimônio Cultural

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria da Cultura (Secult) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica removido da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura (Secult), 1 (um) cargo de provimento em comissão de símbolo DAS-2.

Parágrafo único. O cargo removido pelo caput deste artigo serão extintos do quadro de cargos do Poder Executivo, conforme dispõe o art.1º da Lei nº 18.138, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Cultura (SECULT), 18 (dezoito) cargos de provimento em comissão, 4 (quatro) de símbolo DNS-2, 9 (nove) de símbolo DNS-3, 05 (cinco) de símbolo DAS-1.

Art. 4º Os cargos da Secretaria da Cultura são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.958, de 13 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO
Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DE CULTURA

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº34.833, DE 30 DE JUNHO DE 2022

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CULTURA

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	10	14
DNS-3	17	26
DAS-1	01	06
DAS-2	03	02
TOTAL	34	51

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CULTURA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Cultura	SS-1	01
Secretário Executivo da Cultura	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	14
Ouvidor	DNS-3	01
Orientador de Célula	DNS-3	25
Gerente	DAS-1	03
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	02
TOTAL		51

*** **

DECRETO Nº34.834, de 30 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 18.140, de 30 de junho de 2022, CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.014, de 15 de março de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial do Conselho Estadual de Educação (CEE) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Presidente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Geral

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

3. Assessoria de Comunicação

4. Auditoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria Controle de Legalização de Instituições Educacionais

5.1 Célula de Educação Básica

5.2 Célula de Educação Superior e Profissional

5.3 Célula de Atendimento ao Usuário

5.4 Célula de Informação e Registro Escolar

6. Coordenadoria de Planejamento e Articulação com os Sistemas de Ensino

6.1 Célula de Articulação com os Sistemas de Ensino

6.2 Célula de Referências Educacionais

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativo-Financeira

7.1 Célula Financeira

7.2 Célula de Gestão de Pessoas

7.3 Célula de Apoio Logístico e Patrimônio

8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Pleno

• Câmara da Educação Básica

• Câmara da Educação Superior e Profissional

Parágrafo Único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atri-



buições dos cargos de provimento em comissão do Conselho Estadual de Educação (CEE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam removidos da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação (CEE), 29 (vinte e nove) cargos comissionados, sendo 1 (um) de símbolo DNS – 1 e 28 (vinte e oito) de símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos removidos pelo caput deste artigo serão extintos do quadro de cargos do Poder Executivo, conforme dispõe o art.1º da Lei nº 18.140, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação (CEE), 29 (vinte e nove) cargos, sendo 1 (um) cargo de símbolo GAS-2, 6 (seis) símbolo DNS-2, 11 (onze) de símbolo DNS-3 e 11 (onze) de símbolo DAS-1.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão do CEE, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO
Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE DO ART. 4º DO DECRETO Nº34.834, DE 30 DE JUNHO DE 2022
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
GAS-2	00	01
DNS-1	01	00
DNS-2	03	09
DNS-3	01	12
DAS-1	04	15
DAS-2	31	03
TOTAL	41	41

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	SS-1	01
–Secretário Geral	SS-2	01
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	08
Orientador de Célula	DNS-3	09
Ouvidor	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	02
Assessor Técnico	DAS-1	15
Assistente Técnico	DAS-2	03
TOTAL	41	

*** **

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2013, instruído pelo processo Vipro nº 09514575/2019, interposto pelo Sr. José Genivaldo Menezes de Queiroz face à decisão homologatória do Conselho de Disciplina e Correção da Controladoria Geral de Disciplina, datada de 25 de agosto de 2014 e publicada no D.O.E. de 26 de agosto de 2014, que demitiu do cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado nos moldes do art.104, III c/c o art.107 da Lei nº12.124/1993, pelo descumprimento dos deveres do policial civil, previsto no Art.100, incs. I e III, além das transgressões disciplinares de terceiro grau de acordo com o Art.103, alínea “c”, incs. III e XII, todos do referido diploma legal; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, mediante parecer de 23 de junho de 2021, vislumbrou que: “Quanto ao pedido de revisão fundado no inciso III do artigo acima transcrito, que trata exatamente do surgimento de fatos novos, capazes de alterar a conclusão da autoridade julgadora, observa-se plausibilidade na alegação do requerente, já que o laudo pericial que atestou a dependência química do servidor - e que embasou a decisão proferida no relatório complementar do PAD 062/2010, foi elaborado após a demissão aplicada no feito disciplinar ora analisado.”; RESOLVE, por todo o exposto, **CONHECER e PROVER a presente Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº017/2013** para que haja reanálise da decisão, considerando as informações do PAD nº 062/2010 – Vipro nº 00363506/2005. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 29 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente registrado sob o VIPROC nº 07706345/2019 – Recurso Administrativo, apresentado pelo Senhor MARCILHO LOPES DE SOUZA em face de decisão datada de 27 de agosto de 2019 e publicada no D.O.E de 28 de agosto de 2019, a qual o DEMITIU do cargo de Inspetor da Polícia Civil pela prática das transgressões disciplinares capituladas no artigo 103, alínea “c”, inciso III e alínea “d”, incisos I e IV, todos da Lei nº 12.124/1993 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Ceará); CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, mediante o Parecer nº 20/2019, de 20 de setembro de 2019, entendeu que: “Quanto às hipóteses do cabimento do recurso, observa-se que a lei admite a sua interposição tão somente quando a decisão impugnada for proferida contra expressa disposição legal, ou quando for divergente da conclusão constante do relatório conclusivo da Comissão Processante. Ou seja, veda-se a utilização do recurso para fins de reavaliação do conjunto probatório que fundamentou a decisão. No caso, um dos argumentos apresentados no recurso reside na insuficiência probatória da prática do ilícito disciplinar, o que, de acordo com a regra acima transcrita, não autoriza o seu conhecimento, nesse ponto”. Finalmente, concluiu que “Isto posto, opina-se pelo não conhecimento do presente recurso administrativo, de forma a manter hígida a decisão proferida pela autoridade julgadora”. Assim, RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER o presente Recurso Administrativo**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, 29 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO CARLOS BEZERRA E SILVA**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MAT.30027922, a **viajar** as Cidades de Tamboril e Independência/CE, no período de 23 a 24/06/2022, a fim de participar da entrega de Títulos de Terra, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **